



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO N° 001

TOMADA DE PREÇOS N° 012/2021 – CCL/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1097.01/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo na preparação, organização, análise, orientação e acompanhamento dos processos de contratações públicas.

IMPUGNANTE: ANTENA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA

I - DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pelo escritório **ATENA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA** devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital da Tomada de Preços n° 012/2021 que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

Nos termos do disposto no **item 4 do Edital** é cabível a impugnação do ato convocatório, por jurídica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme art. 41 §1º da Lei Federal n° 8.666/93. Vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **25/06/2021 às 09h00min** e o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica possa impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era até o dia **23/06/2021**.

Desse modo, observa-se que o Impugnante encaminhou seus questionamentos para esta CCL no dia 18/06/2021, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a Impugnação apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

III – DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Em síntese, a empresa impugnante alega que há restrição de competitividade no certame, tendo em vista a exigência de certificado de registro cadastral como condição de participação bem como de atestado de capacidade técnica que comprove a implantação de sistemas ou portais de compras que realizam pregão. Vejamos:

Aliás, implantação de sistema ou portal de compra é serviço técnico especializado de outra natureza, que verdadeiramente não guarda relação com o objeto do certame. Noutra passo, a empresa a ser contratada não precisará fazer implantação de sistema ou portal nenhum, já que existem empresas especializadas nessa atividade, como por exemplo COMPRASNET; LICITANET; PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS; etc. bastando o Município realizar a contratação de algum desses serviços para que lhe seja liberada licença de acesso e uso; cumpre destacar, inclusive, que alguns deles são gratuitos, não havendo ônus algum para a Prefeitura. Infelizmente as irregularidades na exigência da qualificação técnica não param aqui; veja-se que o item 7.1.4.3. requer que a licitante possua seu quadro permanente, profissional com Pós Graduação em Licitações e Contratos ou Controladoria Governamental ou Auditoria Governamental ou Gestão Pública/Gestão Pública Municipal, devendo ser apresentado a cópia dos certificados de conclusão dos cursos. Apesar de mais amena essa exigência, quando consorciada com a anterior, se mostram extremamente difícil de ser cumprida. Novamente é possível dizer, a exemplo do que aconteceu na cidade de Cajari/MA, alguns licitantes poderão participar, mas apenas um conseguirá cumprir exigências de tamanha profundidade, justamente aquele para o qual se deseja direcionar o objeto. Por fim, a exigência contida no item 3.1. do Edital, no qual obriga os licitantes a comparecerem no prédio da Prefeitura para realizar o cadastramento de fornecedores, é situação que reiteradamente foi decidida como restritiva, e deve ser excluída das condições de participação. O Edital não pode exigir que os licitantes interessados em participar de Tomadas de Preços sejam obrigados a realizar cadastro de fornecedores junto a Prefeitura de Barreirinhas, e apresentar o Certificado de Registro Cadastral para ser habilitado em certame, porque essa exigência extrapola o limite da própria lei de licitações. É importante que se diga que exigir o Certificado de Registro Cadastral – CRC para participar de um certame é erro comum entre os Presidentes de Licitação, mas que não se justifica porque não se trata de exigência legal, não há justificativa que demonstre a conveniência para o desenvolvimento do certame, ou o melhor proveito para a Administração Pública. Na verdade, esse tipo de exigência vai contra os princípios específicos da Lei de Licitações, pois restringe o caráter competitivo dos certames. Vejamos, o § 2º do art. 22 da Lei de licitações diz o seguinte: Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados OU que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.” (grifei). A segunda parte do dispositivo prevê que poderá participar da Tomada de Preços o interessado que atender as condições para cadastramento, e desobriga ao interessado que faça seu cadastro junto ao órgão promovente do certame. Na prática, a diferença se faz entre a emissão ou não do CRC, pois, o interessado que realizar seu cadastro na condição de fornecedor, receberá o Certificado. Porém, o interessado que apenas deseja participar de licitações na modalidade Tomada de Preços, poderá meramente encaminhar os documentos de qualificação para fins de atendimento a um requisito específico do art. 22, e isso não deve se confundir com requisito de habilitação. Exigir o CRC para fins de habilitação é exigência que, como se disse, fere o caráter competitivo do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

Ante o exposto, a empresa impugnante requer a exclusão da exigência do certificado de registro cadastral e do atestado de capacidade técnica relacionado a implantação de sistemas ou portais de compras.

III – DA ANÁLISE E JULGAMENTO

a) EXIGÊNCIA DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

A princípio, cumpre salientar que o §2º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93, trata da modalidade licitatória TOMADA DE PREÇOS e define o seguinte:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

No caso concreto, o impugnante alega que a exigência de Certificado de Registro Cadastral fere a competitividade do certame, haja vista que somente as empresas previamente cadastradas poderão participar.

Nesse sentido, é necessário destacar que o instrumento convocatório está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, **visto que o mesmo apenas prevê a possibilidade das empresas interessadas no certame se cadastrarem no município**, mediante a apresentação dos documentos em conformidade exigidos na forma da lei e do edital.

No mesmo sentido é como entende Marçal Justen Filho. Vejamos:

“Por isso, a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 264)

Por outro lado, o edital não viola a competitividade, considerando que toda a documentação solicitada está descrita no edital e os licitantes dispõem de prazo extenso para se cadastrarem dada a publicidade do certame nos meios oficiais em obediência a lei, ao mesmo tempo em que está exigência busca atender ao princípio da economicidade visando dinamizar o processo licitatório e torna-lo mais célere.

Quanto as regras para realização do cadastramento das empresa é importante frisar que consta disponível no Portal da Prefeitura o Decreto Municipal nº 058/2021 que regulamentar o cadastro de fornecedores no âmbito do **Município de Barreirinhas**, nele está



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

previsto a possibilidade de solicitar o cadastramento por e-mail, bem como via protocolo, constando nele também o rol de documentos necessário para a realização do cadastramento, não impondo nenhum tipo de dificuldade, muito pelo contrário o cadastramento está sendo muito simples de se realizar tendo em vista conforme já mencionado a realização do cadastro via e-mail.

Desta forma, entende-se que não há como prosperar o pedido solicitado pela empresa impugnante.

b) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL

Inicialmente, é importante mencionar o que dispõe o final do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, ao disciplinar que nas contratações deve se exigir somente as “exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Desta forma, conforme leitura do dispositivo, as exigências de qualificação técnica devem restringir-se ao mínimo necessário, a fim de possibilitar que a Administração certifique que o contratado tenha a expertise para execução do objeto de forma satisfatória, portanto, não é possível estabelecer características que ultrapassem o indispensável sob pena de frustrar o certame.

Nesse sentido, é como disciplina o Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 450/2008 – Plenário:

As exigências relativas à qualificação técnica devem ser motivadas e se ater ao mínimo necessário à execução do objeto, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame.

Assim, é dever da Administração Pública estabelecer requisitos mínimos e compatíveis com o objeto da contratação, para assegurar o maior número de participantes, em cumprimento aos princípios licitatórios da isonomia e competitividade, na busca da proposta mais vantajosa.

Em atendimento a estes requisitos, o item 7.1.4 do edital estabeleceu os requisitos necessários para comprovação da qualificação técnica. Vejamos:

7.1.4. Da Habilitação Técnica: 7.1.4.1. A licitante deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da licitação, bem como na implantação de sistemas ou portais de compras que realizem o Pregão em sua forma eletrônica. O atestado deverá ser impresso em papel



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função. 7.1.4.2. Registro e/ou inscrição do profissional no conselho de classe competente (vigente); 7.1.4.3. Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Profissional de Nível Superior (Responsável Técnico), com Pós Graduação em Licitações e Contratos ou Controladoria Governamental ou Auditoria Governamental ou Gestão Pública/Gestão Pública Municipal, devendo ser apresentado a cópia dos certificados de conclusão dos cursos. 7.1.4.4. Deverá ser apresentado currículo atualizado do Responsável Técnico e integrantes da Equipe Técnica para fins de comprovação de suas experiências profissionais na área contratações públicas. 7.1.4.5. O Responsável Técnico deverá comprovar por meio de Atestados ou Declaração de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, ter experiência com implantação e operacionalização de sistemas ou portais de compras que realizem o Pregão em sua forma eletrônica, preferencialmente o sistema COMPRASNET/SIASG, considerando que essa modalidade é a que está sendo mais exigida devido a obrigatoriedade imposta pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos), bem como cópia dos certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento voltados para o pregão eletrônico. 7.1.4.6. Os Profissionais da Equipe Técnica deverão apresentar cópia dos certificados de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratações públicas. 7.1.4.7. A comprovação do vínculo profissional do Responsável Técnico e Equipe Técnica, será feita mediante a: CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO, ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA (no caso de sócio); CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ou ainda, DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA do profissional, desde que acompanhada da DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA OU CONCORDÂNCIA assinada pelo profissional. a) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação e fará parte da equipe técnica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração. 7.1.4.8. Declaração formal e expressa da licitante indicando o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços; 7.1.4.9. Declaração formal e expressa da licitante informando que disponibilizará Equipe Técnica de Apoio à execução dos serviços, com a indicação nominal, qualificação e número do registro ou inscrição nas respectivas entidades profissionais competentes. A Equipe Técnica deverá ser composta por pelo menos 1 (um) Contador, 1 (um) Advogado, (um) Auxiliar e 1 (um) Engenheiro(a) Civil ou Arquiteto(a), que atuará análise e orientação dos processos licitatórios de Obras e Serviços de Engenharia.

Considerando o disposto no edital e os argumentos invocados pela impugnante, é fundamental destacar que a licitação é uma área complexa que exige o conhecimento específicos, razão pela qual observou-se que é necessário o município contar com uma equipe técnica capacitada visando garantir a execução do objeto de maneira segura para a administração pública.

Desta forma, dada a importância e relevância do tema, o edital exige apenas a qualificação técnica de acordo com a complexidade que o objeto requer visto que não basta que os profissionais entendam de licitações, mas também tenham experiência em suas especificidades, a exemplo do pregão eletrônico, que com o Decreto nº 10.024/2019 passou a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ser obrigatório para os municípios que licitem com recursos transferidos pela União, sendo necessário, portanto, a experiência da empresa e do responsável técnico com a operacionalização dos sistemas de compras eletrônicos, preferencialmente o COMPRASNET.

Outrossim, frisa-se que a impugnante é omissa na fundamentação da sua pretensão, considerando que apenas faz relatos vagos mencionando acontecimentos referentes aos processos licitatórios dos quais participou, não expondo eventuais materiais de direito que poderiam suscitar a necessidade de exclusão de determinadas cláusulas do edital.

Assim, verifica-se que a impugnante, ao alegar que há informações suficientes no Edital para caracterizar a restrição da competitividade do certame, apenas informou de forma genérica, haja vista que o Edital estabeleceu de forma clara todas as características obrigatórias que asseguram a lisura do processo e, conseqüentemente, as exigências de habilitação técnica encontram-se condizentes com os serviços a serem contratados.

Insta ressaltar que o objeto, notadamente, é de natureza intelectual, motivo este que demonstra a necessidade de formação acadêmica específica do responsável técnico e equipe técnica, sendo que o edital exige todas os requisitos de comprovação da capacidade técnica em consonância com a lei de licitações, buscando um alinhamento entre a expertise prática do profissional e o conhecimento teórico.

Assim, no processo em apreço, conforme demonstrado, a administração pública tem como objetivo contratar empresa com vasta experiência no ramo das contratações públicas, visando assegurar a qualidade e o desenvolvimento satisfatório dos serviços, os quais são dotados de características específicas em razão da natureza intelectual.

Portanto, entende-se que não há por parte da administração pública a intenção de restringir o número de participantes, tampouco o edital possui exigências restritivas, pois o estabelecimento dos requisitos de qualificação técnica previstos neste certame, tem a finalidade de exigir que os licitantes comprovem a prestação de serviços com o objeto licitado com objetivo de dar segurança na execução da futura contratação, de modo a resguardar os interesses da Administração.

Assim, diante o exposto, vislumbra-se que não merece prosperar os argumentos trazidos á baila pela impugnante, tendo em vista a ausência de amparo legal que fundamente sua pretensão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

IV – DA DECISÃO

Assim, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios inerentes aos processos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação apresentada pela **ATENA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** considerando que não há violação a legislação que rege os processos licitatórios, permanecendo, desta forma, inalterada as cláusulas editalícias em vigor bem como a data de realização da sessão pública designada.

São Luís (MA), 23 de junho de 2021.

Áquilas Conceição Martins
Presidente da CCL

De acordo:

Iolanda Santos David
Secretária Municipal de Administração